



## PORTARIA Nº 498, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, tendo em vista a autorização constante do parágrafo único do art. 5º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, e

Considerando a necessidade de atender a deslocamentos em decorrência da execução de projetos prioritários que não foram objeto de execução em 2011, voltados à instalação das antenas do Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais - CEMADEN, à realização de treinamento de técnicos do Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada - CEITEC, fora da cidade de Porto Alegre, para operar a fábrica já concluída no primeiro semestre deste ano, e à campanha de lançamento do Satélite CBERS III em parceria com a China, nos termos do Processo MP/GM nº 03000.005255/2012-07, resolve:

Art. 1º Ampliar os limites para empenho de despesas com diárias e passagens de que trata o Anexo II da Portaria MP nº 75, de 8 de março de 2012, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

## ANEXO

AMPLIAÇÃO DE LIMITES PARA EMPENHO DE DESPESAS COM DIÁRIAS E PASSAGENS EM 2012 - DEMAIS DESPESAS (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DA PORTARIA MP Nº 75, DE 8 DE MARÇO DE 2012)  
R\$ 1,00

ORGAO OU UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR
24000 Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	3.000.000
<b>TOTAL</b>	<b>3.000.000</b>

Demais despesas, exceto as relativas às subfunções 092, 124, 125, 181, 182, 183, 304, 305, 603, 604 e 665.

## PORTARIA Nº 499, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, tendo em vista a autorização constante do parágrafo único do art. 5º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, e

Considerando a necessidade de ampliação dos limites para empenho de despesas com diárias e passagens, no âmbito do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, para o atendimento de despesas destinadas a consolidar a política de gestão da aquicultura e pesca, o fortalecimento da infraestrutura da atividade e a participação brasileira nos mercados de pescado, bem como a divulgação de novas ações a serem implementadas pelo órgão, nos termos do Processo SE/MPA nº 00350.909487/2012-60, resolve:

Art. 1º Ampliar os limites para empenho de despesas com diárias e passagens de que trata o Anexo II da Portaria MP nº 75, de 8 de março de 2012, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

## ANEXO

AMPLIAÇÃO DE LIMITES PARA EMPENHO DE DESPESAS COM DIÁRIAS E PASSAGENS EM 2012 - DEMAIS DESPESAS (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DA PORTARIA MP Nº 75, DE 8 DE MARÇO DE 2012)  
R\$ 1,00

ORGAO OU UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR
58000 Ministério da Pesca e Aquicultura	1.000.000
<b>TOTAL</b>	<b>1.000.000</b>

Demais despesas, exceto as relativas às subfunções 092, 124, 125, 181, 182, 183, 304, 305, 603, 604 e 665.

## PORTARIA Nº 500, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º O art. 4º da Portaria MP nº 314, de 30 de julho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O prazo para publicação de edital de abertura para realização de concurso público será de até seis meses contados da data de publicação desta Portaria." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

## PORTARIA Nº 501, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, bem como considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria e o disposto no Parecer CGU/AGU Nº 01/2007 - RVJ, aprovado pelo Presidente da República, no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2007, Seção 1, Página 4, em especial nos seus parágrafos 273, 274, 284 e 301 e no art. 4º-A, inciso IV, do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004 e do item 5 no Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço no quadro de pessoal da Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS, dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, oriundos da extinta Petrobrás Comércio Internacional - INTERBRAS, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe a PETROBRAS notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar a PETROBRAS no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado na PETROBRAS.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

## ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
402.678.737-00	ANTONIO CARLOS CALANCA VELLOSO	03000.000394/2006-98
350.283.510-15	GLADIR DA SILVA TORMA	04500.011816/2011-40

## PORTARIA Nº 502, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria e do item 5 do Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço no quadro de pessoal da Companhia Docas do Estado da Bahia - CODEBA, dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe à CODEBA notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar à CODEBA no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado na CODEBA.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

## ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
094.867.635-34	AILTON FIUZA DA CONCEICAO	04599.501069/2004-66
226.075.955-68	ANTONIO DE JESUS MATOS	04599.501071/2004-35
110.018.605-00	CARLOS LINHARES DE JESUS	04599.519670/2004-13
105.928.735-87	LUIZ VICENTE DA SILVA	04599.506192/2004-73

## PORTARIA Nº 503, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, considerando as informações constantes do processo relacionado no Anexo Único desta Portaria e do item 5 do Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço do empregado constante do Anexo Único desta Portaria, para compor quadro especial em extinção do Comando da Aeronáutica, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe ao Comando da Aeronáutica notificar, no prazo de trinta dias, o empregado para se apresentar ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º O empregado deverá se apresentar ao Comando da Aeronáutica no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado no Comando da Aeronáutica.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

## ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
162.887.342-68	AILTON VAZ DE JESUS	04599.508310/2004-88

## SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

## PORTARIA NORMATIVA Nº 6, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012

Institui as Diretrizes em Saúde Bucal para a Promoção da Saúde do Servidor Público Federal, que visam orientar os órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23 do Anexo I do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, resolve:

Art. 1º Instituir as Diretrizes em Saúde Bucal para a Promoção da Saúde do Servidor Público Federal a serem adotadas como referência nas ações de Saúde Bucal para os órgãos e entidades que compõem o Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, na forma do Anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LUCIA AMORIM DE BRITO

## ANEXO

CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

## Seção I

Das Diretrizes em Saúde Bucal para a Promoção da Saúde do Servidor Público Federal

Art. 1º As Diretrizes em Saúde Bucal para a Promoção da Saúde do Servidor integram o conjunto de ações da Política de Atenção à Saúde e Segurança do Trabalho do Servidor Público Federal - PASS.

Art. 2º A concepção que fundamenta as ações de atenção à Saúde Bucal do servidor prioriza a educação, a prevenção dos riscos à Saúde Bucal, a avaliação ambiental e a melhoria das condições e da organização do processo de trabalho, de modo a ampliar a conscientização, a co-responsabilidade e a autonomia dos servidores.

## Seção II

## Dos Objetivos

Art. 3º Objetiva-se definir diretrizes visando à implementação das ações de promoção, vigilância, pericia e assistência à saúde do servidor público federal para os órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC.

## CAPÍTULO II DOS CONCEITOS

Art. 4º Para efeito das Diretrizes em Saúde Bucal para a Promoção da Saúde do Servidor Público Federal serão adotados os seguintes conceitos:

I - Promoção da Saúde: processo que capacita os sujeitos e coletividades para que possam identificar os fatores e condições determinantes da saúde e exerçam o controle sobre eles, objetivando garantir a melhoria das condições de vida e saúde da população;

II - Promoção da Saúde Bucal: insere-se no conceito de promoção da saúde integral, transcendendo a dimensão meramente técnica do setor odontológico, visando integrar a Saúde Bucal às demais práticas de saúde. Em seu sentido mais amplo, utiliza-se de ações estratégicas de grande impacto na saúde dos servidores e na sua qualidade de vida;

III - Vigilância em Saúde do Servidor: conjunto de ações articuladas, contínuas e sistemáticas, que possibilita detectar, conhecer, pesquisar, analisar e monitorar os fatores determinantes e condicionantes da saúde relacionados aos ambientes e processos de trabalho. Dessa maneira, objetiva-se planejar, implantar e avaliar intervenções que reduzam os riscos ou agravos à saúde, garantindo a integralidade da atenção, de modo a incluir tanto a abordagem individual quanto a coletiva dos problemas de saúde dos servidores da Administração Pública Federal;

IV - Vigilância em Saúde Bucal: fundamenta-se nas evidências científicas, nos indicadores epidemiológicos, no planejamento estratégico, além de monitorar e avaliar a efetividade das ações de intervenção nos fatores de risco e de proteção, assim como as ações preventivas e de controle dos agravos e das doenças bucais, dos fatores de risco ambientais e das relações de trabalho;

V - Perícia Oficial em Saúde: avaliação técnica presencial, realizada por cirurgião-dentista formalmente designado, destinada a fundamentar as decisões da Administração Pública Federal;

VI - Assistência odontológica: procedimentos clínico-cirúrgicos dirigidos a indivíduos, doentes ou não; e

VII - Atenção à saúde bucal: conjunto de ações que inclui a assistência odontológica individual e ações de alcance coletivo com o objetivo de manter a saúde. Isso exige uma abrangência além do âmbito da odontologia, uma vez que requer a articulação e coordenação de ações intersetoriais, isto é, ações desenvolvidas no conjunto da sociedade.

## CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES

Art. 5º As ações em Saúde Bucal a serem adotadas pelos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal direta, autárquica e fundacional obedecerão aos seguintes princípios:

I - consonar-se com as políticas públicas nacionais de Promoção da Saúde, da Saúde Bucal e da Saúde do Trabalhador, considerando pressupostos que respeitem as realidades locais;

II - cumprir as normas nacionais, como as expedidas por Conselho Federal de Odontologia, Agências Reguladoras, Leis, Decretos, Portarias, Instruções e Orientações Normativas;

III - harmonizar-se com as Resoluções, Recomendações e Convenções estabelecidas por organismos internacionais, como a Organização Mundial da Saúde - OMS, a Organização Pan-Americana da Saúde - OPAS e a Organização Internacional do Trabalho - OIT;

IV - reger-se pela Política de Atenção à Saúde e Segurança do Trabalho do Servidor Público Federal - PASS, e suas regulamentações;

V - integrar-se ao Programa de Acompanhamento Integrado de Saúde e Segurança do Trabalho do Servidor no âmbito do SIPEC;

VI - basear-se em princípios éticos como igualdade, equidade e não discriminação; do direito à privacidade, da autonomia individual e da inclusão, com vistas ao conceito amplo de atenção à saúde;

VII - consolidar-se pela celebração de Acordos de Cooperação Técnica entre os órgãos e entidades da Administração Pública Federal, propiciando a expansão de ações e serviços em Saúde Bucal que promovam a saúde do servidor num sistema integrado;

VIII - compartilhar o planejamento, a elaboração, a consecução e a avaliação das ações integrantes das Diretrizes em Saúde Bucal para a Promoção da Saúde do Servidor Público Federal com os gestores, os profissionais da saúde, os técnicos de apoio, os servidores e suas representações no âmbito da Administração Pública Federal;

IX - priorizar estratégias coletivas para o enfrentamento dos agravos relacionados à Saúde Bucal dos servidores públicos, a partir do monitoramento dos riscos ambientais e da promoção de ações educativas, preventivas e de vigilância, acompanhando o impacto dessas ações por intermédio de indicadores adequados, extraídos de registros confiáveis e contínuos;

X - integrar a equipe multiprofissional de promoção e vigilância em saúde do servidor das unidades do SIASS ou serviços nos órgãos/entidades da Administração Pública Federal, promovendo a interdisciplinaridade para uma abordagem transdisciplinar. A equipe de Saúde Bucal deve ser composta de cirurgião-dentista, técnico e auxiliar de Saúde Bucal;

XI - fomentar a intersetorialidade dos órgãos/entidades e serviços para promover o intercâmbio de projetos, respeitando as especificidades regionais, de modo a integrar as ações em saúde nas áreas de promoção, vigilância, perícia e assistência;

XII - desenvolver programas de educação continuada, para formação e capacitação, direcionados aos técnicos que atuam na área de Saúde Bucal, às equipes multiprofissionais, aos gestores e aos servidores;

XIII - registrar no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE, módulo SIAPE SAÚDE, as informações coletadas a partir das ações de Saúde Bucal;

XIV - fundamentar o desenvolvimento das ações, dos programas e das intervenções em bases epidemiológicas extraídas dos Módulos do SIAPE SAÚDE; e

XV - adotar práticas e atitudes ambientalmente responsáveis em todos os níveis de organização dos serviços de saúde bucal, comprometidas com o uso racional de recursos naturais, a manipulação, a eliminação, a disposição, o processamento e a destinação de resíduos e produtos tóxicos considerados danosos ao desenvolvimento sustentável, em consonância com a legislação ambiental vigente.

## CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES

### Seção I

Do Programa de Atenção à Saúde Bucal do Servidor Público Federal

Art. 6º As ações de atenção à saúde bucal dos servidores públicos federais iniciam-se com a investidura no cargo público e prosseguem por toda a sua vida funcional.

Parágrafo único. O Programa de Atenção à Saúde Bucal do Servidor Público Federal deve:

I - integrar as ações de Promoção da Saúde que compõem a PASS;

II - contribuir para a preservação da saúde e da segurança dos servidores nos seus ambientes de trabalho;

III - organizar modelo fundamentado em fluxos, que impliquem ações resolutivas das equipes de Saúde Bucal, centradas no acolher, informar, executar ações de promoção, vigilância, perícia oficial em saúde e, ainda, encaminhar as necessidades de assistência;

IV - sensibilizar o servidor quanto à importância da sua participação no Programa de Atenção à Saúde Bucal e para o autocuidado;

V - proporcionar aos servidores ações articuladas de promoção da saúde que contemplem práticas tanto de natureza individual quanto coletiva, em conformidade com as necessidades e cronogramas propostos pela equipe de promoção da saúde e segundo as especificidades e perfis das populações a serem atendidas;

VI - fundamentar-se nas informações epidemiológicas coletadas por meio dos módulos informatizados do SIAPE SAÚDE; e

VII - superar a cultura assistencial odontológica, articulando as diferentes modalidades de assistência à Saúde Bucal com as Diretrizes em Saúde Bucal para a Promoção da Saúde do Servidor Público Federal.

### Subseção I

Do Exame Periódico Odontológico

Art. 7º O Exame Periódico Odontológico integrará o Exame Periódico de Saúde do servidor por meio de protocolos de avaliação de saúde específicos quando as atribuições inerentes ao cargo por ele ocupado ou às atividades reais por ele exercidas oferecerem riscos à sua saúde.

Parágrafo único. Os protocolos de avaliação de saúde específicos a que se refere o caput devem:

I - objetivar, prioritariamente, a preservação da saúde e segurança dos servidores, em função das doenças relacionadas ao trabalho e dos riscos existentes no ambiente laboral;

II - proporcionar ao servidor a avaliação odontológica periódica, objetivando o diagnóstico precoce e o monitoramento das doenças bucais, bem como dos agravos sistêmicos com manifestações no complexo bucomaxilofacial, que possam interferir no exercício de suas atribuições;

III - identificar, preventivamente, e acompanhar outras doenças profissionais ou produzidas em virtude de condições especiais de trabalho que o servidor possa desenvolver no exercício de suas atribuições ou atividades;

IV - registrar em módulo próprio do SIAPE SAÚDE, gerando informações epidemiológicas referentes às morbidades do complexo bucomaxilofacial que acometem os servidores do SIPEC;

V - gerar o Atestado Odontológico que determine a condição de aptidão do servidor, para compor o módulo de Exames Periódicos do SIAPE SAÚDE.

### Subseção II

Da Promoção e Monitoramento da Saúde Bucal do Servidor

Art. 8º As ações de Saúde Bucal para Promoção e Monitoramento da Saúde do Servidor devem:

I - incentivar a participação do servidor, tornando-o co-responsável na construção de um modo de vida que propicie a manutenção de sua saúde bucal e geral, inclusive nos casos de reabilitação e reabilitação;

II - estar relacionadas a atividades e programas fundamentados em informações epidemiológicas, considerando as especificidades e as vulnerabilidades dos servidores;

III - integrar a Saúde Bucal à concepção ampliada da Saúde dos servidores;

IV - enfatizar a educação para a vida saudável;

V - desenvolver atividades integrativas de saúde, priorizando a participação das diferentes áreas que compõem a atenção à saúde do servidor e segurança nos seus ambientes e processos de trabalho;

VI - integrar os serviços de Saúde Bucal dos órgãos/entidades da Administração Pública Federal aos serviços da rede pública de saúde e a outros, de natureza odontológica ou não, formando redes referenciadas de apoio à promoção da saúde;

VII - ampliar a divulgação das redes referenciadas de apoio à Promoção da Saúde;

VIII - gerir, em nível local, a forma de estabelecer parcerias para programas e ações de Promoção da Saúde em conformidade com a legislação;

IX - viabilizar a participação de equipes de Saúde Bucal, em conjunto com outras áreas da Promoção da Saúde, nas comissões locais de saúde e segurança do servidor, assim como em programas de qualidade de vida no trabalho;

X - proporcionar ao servidor o conhecimento de sua condição bucal e oferecer suporte ao desenvolvimento de habilidades pessoais para o autocuidado, bem como o reforço das ações coletivas nos ambientes de trabalho;

XI - dispor de pessoal, recursos físicos e financeiros necessários para realização das atividades de Promoção da Saúde Bucal;

XII - organizar atividades promocionais e preventivas durante o horário de trabalho, propiciando a efetiva participação dos servidores; e

XIII - avaliar as condições de Saúde Bucal de forma criteriosa e integral, a serem registradas nos módulos do SIAPE SAÚDE.

### Subseção III

Da Vigilância em Saúde Bucal do Servidor

Art. 9º As ações de Saúde Bucal para a Vigilância em Saúde do Servidor devem:

I - estabelecer e registrar o nexo entre os processos de trabalho realizados pelo servidor, os agravos à sua saúde bucal e preencher a Comunicação de Acidente de Trabalho no Serviço Público - CAT/SP;

II - identificar, nos locais de trabalho, os fatores de risco para a saúde bucal do servidor;

III - mapear os ambientes e os tipos de atividades, no intuito de estabelecer a atenção e o cuidado com o servidor;

IV - viabilizar o acesso do cirurgião-dentista aos locais de trabalho como parte da equipe multiprofissional de vigilância de ambientes e processos de trabalho; e

V - indicar as intervenções necessárias no ambiente de trabalho para que o servidor exerça atividades compatíveis com sua condição de saúde bucal.

### Subseção IV

Da Assistência Odontológica

Art. 10. A assistência odontológica na Administração Pública Federal será prestada pelo Sistema Único de Saúde - SUS e, de forma suplementar, mediante as modalidades: convênio ou contrato com operadoras de plano de assistência à saúde, ressarcimento e serviços prestados diretamente pelo órgão/entidade.

### Subseção V

Da Perícia Oficial em Saúde

Art. 11. A Perícia Oficial em Saúde no campo de atuação da odontologia integra o conjunto das ações do Programa de Atenção à Saúde do Servidor Público Federal, uma vez que:

I - gera informações epidemiológicas sobre as ocorrências de afastamentos por razões de doenças e agravos que abrangem a Odontologia, subsidiando o planejamento, a coordenação e a execução de programas e ações de promoção da saúde bucal;

II - incentiva o servidor quanto à sua participação no Programa de Atenção à Saúde Bucal e, de forma mais ampla, nas ações de promoção da saúde e na vigilância dos ambientes e processos de trabalho;

III - orienta o servidor quanto à necessidade de tratamento quando, eventualmente, o periciado não estiver sob cuidados terapêuticos; e

IV - integra a área de competência da odontologia às demais áreas do conhecimento, buscando a segurança nos ambientes de trabalho, de forma a garantir a integralidade da atenção à saúde do servidor na Perícia Oficial em Saúde.

### Seção II

Das Competências do Cirurgião-Dentista na Atenção à Saúde do Servidor

Art. 12. Compete ao Cirurgião-Dentista:

I - desenvolver ações de planejamento, coordenação, chefia de serviços, execução e avaliação das Políticas de Atenção à Saúde do Servidor;

II - planejar, coordenar, avaliar e proceder com ações de Saúde Bucal, desenvolvendo atividades relativas à Promoção, à Vigilância e à Perícia Oficial em Saúde, bem como orientar e supervisionar o trabalho de Auxiliares e Técnicos relacionados com a atenção em Saúde Bucal;

III - quanto à Promoção e à Vigilância em saúde do servidor:

a) propor medidas de educação, prevenção e monitoramento em Saúde Bucal, bem como de intervenção nos ambientes e processos de trabalho;

b) coordenar o Programa de Atenção à Saúde Bucal do Servidor Público Federal;

c) sistematizar os dados gerados decorrentes das ações de saúde bucal para a Promoção e a Vigilância em saúde do servidor nos módulos do SIAPE SAÚDE, bem como notificar os agravos e doenças profissionais ou produzidas em virtude de condições especiais de trabalho, conforme a legislação vigente;

d) elaborar o perfil epidemiológico da saúde bucal dos servidores, a partir de informações advindas dos diversos módulos do SIAPE SAÚDE, com o objetivo de subsidiar as ações de atenção à saúde do servidor;

e) propor ações voltadas à promoção da Saúde Bucal, em especial, na melhoria das condições laborais, prevenção de acidentes e doenças profissionais ou produzidas em virtude de condições especiais de trabalho com repercussões no complexo bucomaxilofacial;

f) emitir, juntamente com a equipe multiprofissional, pareceres e relatórios dos ambientes e processos de trabalho, bem como produzir documentos circunstanciados sobre os agravos à saúde bucal do servidor, com vistas ao estabelecimento de nexo entre os acidentes e as doenças profissionais ou produzidas em virtude de condições especiais de trabalho;

g) acolher servidores nas ações de prevenção de doenças ou agravos, bem como nas atividades de promoção da saúde;



h) acompanhar o processo de readaptação e reabilitação de servidores públicos federais quando o motivo da incapacidade estiver relacionada ao complexo bucomaxilofacial;

i) participar da elaboração, desenvolvimento e execução dos Programas de Qualidade de Vida alinhados com a PASS;

IV - quanto à Perícia Oficial em Saúde:

a) executar, na condição de Perito, a Perícia Oficial em Saúde, nos termos do § 5º do art. 203 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, em consonância com as regulamentações pertinentes;

b) elaborar, na condição de membro da equipe multiprofissional de suporte à perícia, pareceres técnicos especializados, subsidiando decisões periciais; e

c) discutir casos clínicos que estejam em Perícia Oficial em Saúde, como integrante da equipe multiprofissional em eventuais reuniões clínicas.

Parágrafo único. O cirurgião-dentista, na condição de Perito Oficial em Saúde de órgãos ou entidades integrantes do SIPEC, obedecerá ao regramento da suspeição de parcialidade quanto ao acúmulo de funções, em conformidade com as normas éticas e legais vigentes.

Seção III

Da Informação, Comunicação, Capacitação e Pesquisa em Saúde Bucal

Art. 13. A efetividade das ações em saúde bucal para o servidor na Administração Pública Federal requer:

I - banco de dados confiável e sigiloso, que permita:

a) criar e manter atualizados sistemas de informação interligados, de notificação sobre saúde, compulsória ou não;

b) registrar histórico clínico e funcional do servidor para auxiliar no estabelecimento de nexos entre o adoecimento e o trabalho;

II - política de comunicação que viabilize:

a) divulgar temas e normas, socializando a informação em Saúde Bucal;

b) disseminar as informações consolidadas e o resultado das análises de situação para os gestores, a equipe multiprofissional e os servidores;

III - projetos de capacitação para equipes atuantes na Odontologia, que ampliem a concepção de Saúde Bucal, com destaque para

o entendimento da relação do processo saúde-doença com o processo de trabalho e desses com a gestão de pessoas, que visem:

a) incentivar e fortalecer parcerias com as Universidades e outras instituições de ensino, objetivando a capacitação de profissionais em Saúde Bucal e em Saúde do Servidor;

b) ampliar a divulgação das iniciativas concernentes à saúde bucal do servidor, como fóruns, encontros, oficinas, experiências bem sucedidas e publicações;

IV - iniciativas de pesquisa cujos estudos sejam fundamentados nos dados epidemiológicos gerados pelos sistemas informatizados, produzindo conhecimentos sobre a Saúde Bucal na Administração Pública Federal, que possibilitem:

a) avaliar a eficiência, eficácia e efetividade das ações de atenção à saúde e segurança do trabalho do servidor, desenvolvidas pela Administração Pública Federal;

b) subsidiar o desenvolvimento de ações em promoção de saúde;

c) organizar a atenção à saúde bucal do servidor;

V - participação da equipe de Saúde Bucal na Política de Capacitação, Informação e Comunicação em Saúde do Servidor, que objetive:

a) educar de forma continuada;

b) promover a excelência na atenção à saúde bucal do servidor;

VI - desenvolvimento de indicadores de avaliação que almejem:

a) detectar ambientes propiciadores de agravos à Saúde Bucal, para fins de prevenção e formulação de ações que resultem em ambientes de trabalho mais seguros e saudáveis; e

b) avaliar periodicamente o impacto das ações de Promoção e Vigilância em Saúde Bucal.

CAPÍTULO V

DO PLANEJAMENTO

Art. 14. No âmbito da Administração Pública Federal, o planejamento em Saúde Bucal requer:

I - o emprego de técnicas, princípios e destas diretrizes para orientar as ações que serão desenvolvidas;

II - a observância da integralidade do cuidado e dos determinantes sociais da saúde, enfrentando o desafio de planejar de acordo com as necessidades e situações de saúde nos diferentes órgãos e entidades da Administração Pública Federal; e

III - a consideração das condições adequadas para o desempenho ético-profissional da Odontologia, observando, entre outras, as exigências das normas sanitárias em seus aspectos legais, tais como: estrutura física, procedimentos relativos ao processamento de instrumental, biossegurança, eliminação dos resíduos, segurança do trabalhador e proteção radiológica.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Caberá ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão disponibilizar os protocolos técnicos orientadores para a implementação destas Diretrizes.

Art. 16. Caberá aos órgãos do SIPEC elaborar o Plano de Ação, o planejamento e a execução das ações previstas nestas Diretrizes.

**SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 1, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, tendo em vista o disposto no Art 2º do Decreto nº 7.579 de 11 de outubro de 2011, no Art 3º da Instrução Normativa nº 4 de 12 de novembro de 2010, na Portaria SLTI nº 13 de 24 de novembro de 2009 resolve:

Art. 1º Aprovar a Estratégia Geral de Tecnologia da Informação (EGTI) do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação (SISP) para o triênio 2013-2015, conforme deliberação da Comissão de Coordenação do SISP, na 5ª reunião ordinária realizada no dia 15 de outubro de 2012.

Art. 2º A Estratégia Geral de Tecnologia da Informação 2013-2015 estará disponível no Portal do SISP, no endereço eletrônico <http://www.sisp.gov.br>.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

DELFINO NATAL DE SOUZA

**SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL**

**PORTARIA Nº 108, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012**

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 52, § 2º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, e considerando a necessidade de viabilizar a abertura de créditos adicionais, cuja programação a ser cancelada se encontra financiada com fonte de recursos incompatível com o objeto da suplementação pretendida, tendo em vista sua destinação legal, e a possibilidade de alocação dessa fonte em outras programações, ora financiadas com fonte "300 - Recursos Ordinários - Exercícios Anteriores", no âmbito da VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., empresa pública vinculada ao Ministério dos Transportes, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012, no que concerne ao Ministério dos Transportes.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXOS

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes  
UNIDADE: 39207 - VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO )

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias	
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
									VALOR	
2072		Transporte Ferroviário							100.000.000	
		PROJETOS								
26 783	2072 116E	Construção da Ferrovia Norte-Sul - Anápolis - Uruaçu - no Estado de Goiás							40.000.000	
26 783	2072 116E 0052	Construção da Ferrovia Norte-Sul - Anápolis - Uruaçu - no Estado de Goiás - No Estado de Goiás							40.000.000	
26 783	2072 116X	Construção da Ferrovia Norte-Sul - Palmas/TO - Uruaçu/GO	F	4	3	90	0	300	40.000.000	
26 783	2072 116X 0001	Construção da Ferrovia Norte-Sul - Palmas/TO - Uruaçu/GO - Nacional							10.000.000	
26 783	2072 11ZE	Construção da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - Ilhéus - Caetitê - no Estado da Bahia	F	4	3	90	0	300	10.000.000	
26 783	2072 11ZE 0029	Construção da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - Ilhéus - Caetitê - no Estado da Bahia - No Estado da Bahia							30.000.000	
26 783	2072 124G	Construção da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - Caetitê - Barreiras - no Estado da Bahia	F	4	3	90	0	300	30.000.000	
26 783	2072 124G 0029	Construção da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - Caetitê - Barreiras - no Estado da Bahia - No Estado da Bahia							20.000.000	
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>100.000.000</b>	
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>0</b>	
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>100.000.000</b>	

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes  
UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO )

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias	
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
									VALOR	
2075		Transporte Rodoviário							100.000.000	
		ATIVIDADES								
26 782	2075 20E9	Manutenção de Trechos Rodoviários - no Estado do Rio Grande do Sul							100.000.000	
26 782	2075 20E9 0043	Manutenção de Trechos Rodoviários - no Estado do Rio Grande do Sul - No Estado do Rio Grande do Sul							100.000.000	
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>100.000.000</b>	
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>0</b>	
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>100.000.000</b>	